



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N.º 58/GP/TRT 19ª, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Aprova o Estatuto de Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Considerando as finalidades do sistema de controle interno previstas nos art. 70 e 74 da Constituição da República;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no Acórdão 1.074/2009-Plenário, para que órgãos de controle interno do Poder Judiciário atuem com a independência necessária, desenvolvendo programa de monitoramento da qualidade do trabalho da auditoria interna, normatizando as atividades concernentes à auditoria interna e realizando auditorias de avaliação de controles internos;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União a determinados órgãos da Administração Pública Federal, por meio dos Acórdãos 2.622/2015-Plenário e 2.831/2015-Plenário, para que a área de auditoria não possua, concomitantemente, atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, ao dispor sobre a organização e funcionamento de unidades de controle interno, por meio da Resolução n. 86, de 8/9/2009, tratou dessas unidades como elemento que visa à eficiência operacional dos Tribunais;

Considerando as recomendações, expedidas por meio do Parecer n. 2, de 29/10/2013 – SCI/Presi/CNJ, aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça em sessão de 17/12/2013, para regulamentação dos processos de trabalho de auditoria, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos seus resultados;

Considerando as disposições da Resolução CNJ n. 171, de 1º/3/2013, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização a serem observadas pelos órgãos vinculados ao Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a auditoria governamental realizada pela Coordenadoria de Controle Interno visa assegurar a regularidade da gestão e da prestação de contas do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Considerando que a auditoria governamental, a cargo da Coordenadoria de Controle Interno, deve observar, também, as normas fundamentais de auditoria usualmente aplicadas ao setor público,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de observância obrigatória pelos servidores lotados na Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 2º As atribuições e competências da Coordenadoria de Controle Interno devem ser estabelecidas por ato do Plenário ou do Presidente do Tribunal.

Art. 3º A atividade de auditoria interna deve adotar prática profissional de auditoria, podendo, para tanto, aderir:

- I – às Normas Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna;
- II – às práticas internacionais de auditoria;
- III - aos Guias Práticos; e
- IV - às orientações dos órgãos de controle externo.

§1º As adesões indicadas no *caput* constituem requisito fundamental para a prática profissional de auditoria interna e para a avaliação da eficácia do desempenho da atividade de auditoria interna.

§2º A atividade de auditoria interna deve observar políticas e normas do Tribunal.

Art. 4º Considera-se auditor o servidor lotado na Coordenadoria de Controle Interno que desempenha atividades de auditoria interna.

Art. 5º O auditor deve observar as exigências de independência, objetividade, imparcialidade, integridade e comportamento ético, competência e desenvolvimento profissional, confidencialidade, zelo e urbanidade.

Parágrafo único. É vedado ao servidor atuante na área de auditoria interna envolver-se com qualquer atividade ilícita ou praticar atos incompatíveis com o decoro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 6º A indicação do Coordenador de Controle Interno deve ser realizada pelo Presidente do Tribunal, que fará a escolha dentre os servidores integrantes da carreira do Tribunal.

Art. 7º A conduta do auditor deve ser pautada pelas regras estabelecidas neste Ato, no Estatuto de Ética Profissional instituído pela Resolução Administrativa n. 89/2016, alterada pela Resolução n. 133/2018, assim como nas normas gerais de auditoria aplicadas ao setor público.

Art. 8º A Coordenadoria de Controle Interno atuará, preponderantemente, por meio de auditoria, não podendo exercer atividades próprias e típicas de gestão que possam comprometer a independência da sua atuação nos exames de auditoria, tais como:

I – atividades ou atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

II – instrução de processo com indicação de autorização ou aprovação de ato que resulte na assunção de despesas;

III – formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento estratégico, orçamentário e financeiro e de gestão;

IV – promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais, que não sejam destinados à área de auditoria;

V – participação em comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar;

VI – exercício de práticas de atividades de assessoria jurídica que possam comprometer a independência de atuação da unidade;

VII - implementação de controles internos administrativos e gerenciamento da política de gestão de riscos.

Art. 9º O servidor no exercício de atividades de auditoria não poderá:

I – exercer atividades próprias e típicas de gestão;

II – implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

III – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre as atividades auditadas; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

IV – atuar em outra atividade que possa prejudicar o julgamento nas ações de controle e auditoria.

Art. 10. Aos auditores são asseguradas as seguintes prerrogativas no exercício de suas funções:

I – livre ingresso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal, o que ocorrerá mediante prévio comunicado quando não se tratar de área comum;

II – acesso livre e irrestrito aos registros, processos, documentos, espaços físicos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;

III – competência para requerer, formalmente, aos gestores responsáveis pelas unidades auditadas documentos e informações julgados necessários, fixando prazo razoável para atendimento; e

IV – autonomia para formular suas convicções e emitir recomendações, observados os princípios da Administração Pública inscritos no art. 37 da Constituição Federal, as disposições legais e regulamentares e os normativos instituídos pelo Tribunal.

Art. 11. A atividade de auditoria permanecerá livre de quaisquer interferências ou influência, notadamente no que concerne à seleção, escopo, procedimento, frequência, tempo de duração ou conteúdo de reporte de auditoria, a fim de assegurar a realização de avaliações e a adoção de posicionamentos independentes e objetivos.

Art. 12. A remoção de servidores de outras áreas para o exercício de atividades de auditoria interna deverá ser precedida de avaliação por parte do Coordenador de Controle Interno, sob o ponto de vista do perfil profissional, da formação acadêmica, da experiência, da capacitação e das demais informações constantes de currículo.

Art. 13. O escopo da atividade de auditoria interna abrange a avaliação da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos e dos controles internos estabelecidos, incluindo:

I – avaliação da integridade das informações e dos meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;

II – avaliação dos sistemas estabelecidos para garantir a conformidade com as políticas, planos, leis, regulamentos e normas internas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III – avaliação da eficácia, da economicidade e da eficiência na utilização dos recursos;

IV – avaliação das operações ou programas para verificar se os resultados são compatíveis com metas e objetivos estabelecidos pelo Tribunal ou Conselho Superior;

V – monitoramento e avaliação dos processos de governança e de gestão;

VI – monitoramento e avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos;

VII - monitoramento e avaliação da eficácia dos controles internos, o que abrange processos de controle relacionados ao risco de fraude e corrupção; e

VIII – prestação de serviços de consultoria relacionados a governança, gestão, gerenciamento de riscos e controles internos, o que deverá ser realizado de forma abstrata, sendo vedada a avaliação de casos concretos da gestão;

Parágrafo único: O escopo da auditoria interna visa o aprimoramento da governança e da gestão administrativa para o alcance dos objetivos do Tribunal, não se limitando às atividades indicadas no *caput*.

Art. 14. Os servidores do Tribunal devem colaborar com a atividade de auditoria interna, sempre que necessário, para que a Coordenadoria de Controle Interno possa cumprir integralmente suas competências, atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único. Constatada obstrução ao livre exercício nos trabalhos de auditoria e inspeção, ou sonegação de processo, documento ou informação, deverá o Coordenador de Controle Interno comunicar, tempestivamente, o fato ao Presidente do Tribunal, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 15. Os auditores firmarão termo de responsabilidade e confidencialidade, conforme documento em anexo, ao assumirem suas atribuições e poderão responder penal, civil e administrativamente pelo uso indevido das informações a que tiverem acesso e das prerrogativas que lhes são asseguradas.

Parágrafo único. O servidor, mesmo em exercício temporário na atividade de auditoria, deve observar o necessário sigilo de dados e informações, assinando o referido termo de responsabilidade e confidencialidade.

Art. 16. A Coordenadoria de Controle Interno poderá realizar atividades de inspeção administrativa e fiscalização, por determinação da autoridade máxima do órgão ou por proposta do Coordenador de Controle Interno formalmente aprovada pela autoridade máxima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 17. O Coordenador de Controle Interno reportar-se-á, funcional e administrativamente, ao Presidente do Tribunal.

Art. 18. Para fins de planejamento estratégico e tático das auditorias, a Coordenadoria de Controle Interno elaborará Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP, Plano Anual de Auditoria e Ações de Controle (PAAC) e Plano Anual de Capacitação, os quais devem ser submetidos à apreciação, para aprovação:

I - Da Presidência do Tribunal:

- até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e
- até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAAC.

II - Da Escola Judicial:

- até 30 de outubro de cada ano, no que diz respeito ao Plano Anual de Capacitação.

Parágrafo único. Os Planos aprovados pela Presidência do Tribunal serão divulgados na página da internet do Tribunal, anualmente, até o décimo dia útil do mês de dezembro.

Art. 19. O Tribunal deverá avaliar, periodicamente, o desempenho da função de auditoria interna com base em indicadores e metas a serem definidos, especialmente quanto a:

I - satisfação da instância superior de governança e das unidades auditadas com os resultados dos trabalhos realizados pela auditoria interna;

II - cumprimento das ações previstas nos Planos Anuais de Auditoria e Ações de Controle; e

III - implementação de recomendações pelas áreas auditadas.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Publicada no D.E.J.T. e no BI nº 06
de 25/06/2018.